



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 037/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 660/2020. TC/006216/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Fábio Nunes dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI 3.276 (peça 19). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI 3.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Flores do Piauí, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI ao Sr. Fábio Nunes dos Santos**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II da lei supracitada c/c art. 206 do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 661/2020. TC/005910/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Gilson Cândido de Lima (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (peça 18, fls. 06). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Simões, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI ao Sr. Gilson Cândido de Lima**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II da lei supracitada c/c art. 206 do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 663/2020. TC/007741/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Francisco Canuto de Carvalho Filho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI n° 4.703) e outro (peça 09, fls. 10) e Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI n° 12.437) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI n° 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Boa Hora, exercício 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos termos do parecer ministerial pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Câmara Municipal de Boa Hora, exercício 2018. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI, ao Sr. Francisco Canuto de Carvalho Filho – Presidente da Câmara**, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei n° 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE n° 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n°13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n° 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), em conformidade com o MPC: a) expedição de **determinação ao gestor da Câmara Municipal** para que adeque os subsídios dos Vereadores ao entendimento registrado na uniformização de jurisprudência deste Tribunal, nos moldes do Acórdão n° 2.348/17; b) expedição de **determinação ao gestor da Câmara Municipal** para que promova a criação de sítio eletrônico do órgão nos termos da Lei n° 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI n° 03/2015 e n° 02/2016, comunicando o endereço eletrônico a esta Corte; c) expedição de **determinação ao gestor da Câmara Municipal** que cumpra o art. 90 da Constituição Estadual do Piauí e a IN n° 05/2017 TCE/PI quando da nomeação de servidor para o cargo de controlador interno do órgão. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 664/2020. TC/008736/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, solicitando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Parnaguá, em razão da constatação de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2019, essenciais para análise da prestação de contas daquele ente federativo. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representado:** Gilcivam Martins Lisboa (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação**, com **aplicação de multa ao Sr. Gilcivam Martins Lisboa – Presidente da Câmara Municipal de Parnaguá, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3° da IN TCE/PI n° 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **determinação da manutenção do bloqueio** das referidas contas até que o gestor encaminhe a este TCE os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas ao exercício



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



financeiro de 2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 665/2020. TC/010774/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** Objeto: Tratam os autos sobre representação formulada pela empresa TERESINA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 11.273.022/0001-41, na figura do seu representante legal, Sr. Francisco Antônio de Amorim Aguiar, em face do Prefeito do Município de Wall Ferraz/PI, Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, na qual alega a existência de eventuais irregularidades na condução do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 01/2020, Processo Administrativo 036/2020, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de ruas do município de Wall Ferraz. Representante: TERESINA ENGENHARIA LTDA. Representado: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (peça 01, fls. 14, pelo representante). Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou a seu impedimento no referido processo. Desta forma, foi convocado para votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios sobre Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peças 04 e 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, ante a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, por **expedição de determinação à Prefeitura Municipal de Wall Ferraz** para evitar a ocorrência das situações verificadas nesta representação nos editais de certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência; assim como obedeça fielmente aos ditames da Lei e aos Princípios Constitucionais, sob pena de expedição de novas determinações e cancelamentos do Certame, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Impedimento:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 666/2020. TC/013196/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** Objeto: Trata-se de representação proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face da Sra. Acelia Alves Amorim, gestor da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo, por não ter encaminhado os documentos que compõem a prestação de contas de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Acelia Alves Amorim (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência parcial da presente representação, com aplicação de multa à Sra. Acelia Alves Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo**, decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, **com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº668/2020. TC/007895/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE FLORIANO/PI - SUTRAN. Exercício financeiro de 2018. Responsável: Carlos Eduardo Malheiros Kalume (Superintendente). **Advogado:** Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI 6989 (Procuração - peça 22, fls. 01). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI 6989, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24), da seguinte forma:a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da SUTRAN na gestão do **Sr. Carlos Eduardo Malheiros Kalume**, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.b) **Aplicação de multa** ao gestor, no valor de **500 UFR/PI**, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).**Presentes:**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.**DECISÃO Nº 669/2020. TC/007095/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA/PI - EXERCÍCIO DE 2017. Responsável:** Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10959 e outros (peça 32, fls. 19). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 25), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10959, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo da Chefe do Executivo Municipal, Sr.ª Aldara Rocha Leal Vilar Pinto**, referentes ao exercício de 2017, com fulcro no artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **recomendação** para que a atual gestão envide os maiores esforços para melhorar os índices do IDEB e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **recomendação** para que a atual gestão empreenda esforços para que, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, constate-se o crescimento do município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios no que se refere ao IEGM; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **determinação** a atual gestão para que, **no prazo de 15 dias**, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **determinação** a atual gestão para que proceda a devida correção dos dados divergentes nas receitas informadas no balanço geral e no sistema SAGRES, relativas à apuração dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde PS e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma permitida pelas normas internas do TCE/PI; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 47). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas, nos termos e pelos fundamentos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



expostos no voto da Relatora (peça 47). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 671/2020. TC/007858/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR – SAAE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** João Francisco Lima Neto (gestor). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), em consonância parcial com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento de **irregularidade às contas do SAAE de Campo Maior na gestão do Sr. João Francisco Lima Neto**, exercício 2018, na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **Aplicação de multa ao gestor, no valor de 800 UFR/PI**, com fundamento no artigo 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 672/2020. TC/006870/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Jorismar José da Rocha (Prefeito). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (sem procuração), Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17759) (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17759), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38), em consonância com o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Alagoinha do Piauí, Sr. Jorismar José da Rocha**, referente ao exercício financeiro de 2017, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. b) Quanto ao **IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, expedição de recomendação para que o Prefeito Municipal e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios; c) Quanto ao do **IDEB - Índice de Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica**, expedição de recomendação no sentido de que o Município de Alagoinha do Piauí continue aprimorando a qualidade do aprendizado com o estabelecimento de metas para a continuidade de melhoria do ensino; d) quanto à **COSIP**, expedição de **determinação** para que o município registre o valor bruto da receita arrecadada com a contribuição, bem como da despesa total realizada com o pagamento das faturas de energia, tendo em vista o princípio do orçamento bruto (artigo 6º, caput, da Lei nº 4.320/64), no qual todas as receitas e despesas devem ser registradas pelos seus totais; e) Quanto à **Demonstração da Dívida Flutuante**, expedição de determinação ao gestor para que adote medidas visando à correção do aludido demonstrativo e, se for o caso, apurar a responsabilidade pelo não registro da informação contábil que gerou a divergência de dados contábeis; f) Quanto ao **portal de transparência**, expedição de determinação ao município para que promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável. **Presentes:** Conselheira Lilian de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 674/2020. TC/014351/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Hélio Neri Mendes Rego (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto da Relatora (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38), divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de São João da Varjota, Sr. HÉLIO NERI MENDES REGO**, exercício financeiro de 2018, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual; b) Quanto ao IEGM, **expedição de recomendação** para que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, seja visualizado o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhoria nas políticas públicas aos seus municípios; c) Quanto ao Portal da Transparência, **expedição de recomendação** ao gestor municipal, no sentido de proceder à inserção das informações em tempo real, de forma a atender às exigências da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso à informação, bem como da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2016. d) Pela **expedição de recomendação** ao gestor municipal para que observe com a devida atenção os prazos determinados pela Constituição Estadual e pelos normativos deste Tribunal de Contas, quanto ao envio de prestação de contas. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 675/2020. TC/007517/2020 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, CPF nº 078.335.123-20, matrícula nº 030286-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça. Órgão de Origem: Secretaria da Justiça do Estado do Piauí. Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o analisado foi constatada a irregularidade na concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, com proventos no valor de R\$ 7.528,77 (Sete mil, quinhentos e vinte oito reais e setenta e sete centavos), em consonância com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, pelo NÃO REGISTRO do ato concessório da inativação, em razão de o Decreto nº 12.010/2005 ferir o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 09). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, dar ciência do teor desta decisão ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 676/2020. TC/012573/2016 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE TERESINA - ANÁLISE DO CONCURSO PÚBLICO –**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EDITAL N° 03/2016. Objeto: Trata-se da análise do procedimento de concurso público regulado pelo Edital n° 03/2016, destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF da Prefeitura Municipal de Teresina; cargo: Auditor Fiscal da Receita Municipal, com base no art. 71, inciso III da Constituição Federal e da Resolução TCE/PI n° 907/09. **Responsável:** Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Marcelo Fanco Damasceno dos Santos (OAB/PI n° 5.364) (procurador do município). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 03), os contraditórios da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 17, 29 e 48), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19,30 e 49), o voto da Relatora (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), em conformidade com a DRAP (peça n° 48) e o Ministério Público de Contas (peça n° 49), nos seguintes termos: a) considerando que as falhas encontradas no procedimento deste concurso público não são de natureza grave e insanável, pelo **JULGAMENTO DE REGULARIDADE** do Concurso Público pelo Edital n° 003/2016, para o provimento de vagas no quadro efetivo de pessoal da P. M. de Teresina, estando apto a gerar as admissões; b) pelo **REGISTRO** dos atos de Admissão constantes da Tabela n° 02, por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação; c) pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Teresina para que em futuros certames o Edital disponha sobre as hipóteses de devolução da taxa de inscrição e estabeleça as hipóteses de suspeição e impedimento dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora do concurso, conforme preceitua o art. 3º, I, “c”, da Resolução n° 23/2016. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 677/2020. TC/001901/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PROCESSO SELETIVO - ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 001/2019. Objeto:** Trata-se da análise do procedimento relativo ao Edital de Processo Seletivo n° 001/2019 para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, com base no art. 71, inciso III da Constituição Federal e da Resolução TCE/PI n° 23/2016. **Responsável:** Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (peça 24, fls. 08). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 04, 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto da Relatora (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40), em conformidade com a proposta de encaminhamento da DFAP (peça n° 27) e com o parecer ministerial (peça n° 35), nos seguintes termos: a) Pelo julgamento de **regularidade** do Processo Seletivo regido pelo Edital n° 001/2019, para contratação temporária de pessoal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa do São Francisco; b) Pela **Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao gestor**, conforme previsão do art. 79, II, da Lei n° 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n°13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n° 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), c) Pela **determinação** ao gestor para que envie ao sistema Rhweb o Resultado Final do Certame e ato de homologação regularmente publicado; d) Pela **determinação** ao gestor para que adote as medidas para redução de despesas com pessoal, conforme preceitua o art. 23, da LRF; e) Pela **determinação** ao gestor para que se abstenha de prorrogar contratos temporários além do prazo máximo previsto em lei; f) havendo necessidade de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX, da CF que o procedimento observe os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade e, dessa forma, contemple hipóteses de impedimento e suspeição da banca examinadora, bem como fixe o prazo de duração dos contratos oriundos do certame, observando o prazo máximo previsto em lei; g) pela **recomendação** de que sejam adotadas medidas concretas para a realização de Concurso Público para regular admissão de servidores, em cumprimento ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



observando as demais disposições legais e constitucionais aplicáveis à matéria. h) pela **comunicação ao Promotor** que atua na Comarca para as providências que reputar cabíveis, especialmente, para os fins do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 678/2020. TC/007243/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/011834/2017 - Inspeção - Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros (procuração à peça 10, fls. 05) - **Julgado. Responsável:** Francisco Pereira da Silva Filho (Prefeito). **Advogada:** Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI 7345 (peça 44, fls 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI 7345, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 69), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Francisco Pereira da Silva Filho**, referentes ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 69). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 69), em conformidade com o MPC: a) Expedição de determinação ao município para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência; b) Quanto ao IDEB, expedição de recomendação para que a atual gestão envide os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). c) Quanto ao IEGM, expedição de recomendação para que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípes. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 659/2020. TC/008323/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE WALL FERRAZ/PI. - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019. Objeto: Tratam os presentes autos de procedimento relativo à análise do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, para contratação temporária de pessoal no âmbito do ente municipal, **Responsável:** Danilo Araújo Nunes Martins. **Advogada:** Debora Nunes Martins - OAB/PI 5383 e outro (peça 29, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou a seu impedimento no referido processo. Desta forma, foi convocado para votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do despacho do relator constante à peça 32, pela **retirada de pauta do presente processo com encaminhamento à DFAP**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



– **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise. Impedimento:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 662/2020. TC/006171/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Jonielson da Cunha Nunes - OAB/PI 5.490 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação do advogado Jonielson da Cunha Nunes - OAB/PI 5.490 deferida em despacho do relator constante à peça 17, pela **retirada de pauta do presente processo com retorno ao gabinete para aguardar a reconstituição, pela defesa, da documentação extraviada pela sub-regional de Parnaíba deste TCE. Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira, a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 667/2020. TC/003041/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS - P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO DE 2016. Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. **Advogados:** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues -OAB/PI nº 12.276 (sem procuração) e Yago de Assunção Oliveira – OBA/PI 14449 (peça 57, fls 02) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pela **relatora**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **02/12/2020. Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 670/2020. TC/006199/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.** Interessado(s): Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). Dados complementares: Processo Apensado: TC/004279/2019 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 18, fls. 29). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pelo Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) sob o protocolo nº 014572/2020, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **02/12/2020. Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 673/2020. TC/007134/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MILTON BRANDÃO/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito). **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709 - protocolo nº 014513/2020). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pelo advogado Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) sob o protocolo nº 014513/2020, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **09/12/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 679/2020. TC/005994/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE GUARIBAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito) e outros. Processo Apensado: **TC/016935/2017 - Inspeção - Não julgado. TC/025210/2017** (apensado ao TC/016935/2017) - Incidente Processual - Julgado. **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 44, fls. 01, pela Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pelo relator, em sessão, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, pela **retirada de pauta do presente processo com encaminhamento ao gabinete do relator para posterior inclusão em pauta**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 680/2020. TC/007068/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE GUARIBAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Claudinê Matias Maia (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pelo relator, em sessão, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, pela **retirada de pauta do presente processo com encaminhamento ao gabinete do relator para posterior inclusão em pauta**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO nº 681/2020. TC/007192/2019. PENSÃO POR MORTE, Interessada: Eliana Maria da Silva Santos**, CPF nº 361.882.553-68, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. José Miranda da Silva, CPF nº 007.850.083-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o Despacho do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no Despacho do Relator (peça 09), da seguinte forma: pela **conversão**, nos termos do art. 246, I e XIX do RI TCE/PI, **o presente processo em diligência**, facultando ao Sr. José Ricardo Pontes Borges – Presidente da Fundação Piauí Previdência, no exercício financeiro de 2020 – no prazo de 30 (trinta) dias, a emissão de um novo ato concessório de pensão por morte em nome da Sr.^a Eliana Maria da Silva Santos, portadora do CPF-MF n.º 361.882.553- 68, na condição de viúva do Sr. José Miranda da Silva, portador do CPF-MF n.º 007.850.083- 49, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Capitão, cujo óbito ocorreu em vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito, de modo a inserir a parcela denominada “Cota de Soldo” no valor correspondente à parcela denominada “VPNI”. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 27/10/2021 10:30:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 25/10/2021 11:23:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 22/10/2021 11:12:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 22/10/2021 10:30:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 22/10/2021 10:30:00**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 8C0E3A9888193684361D82D7457D6A84

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 08:44:23**